



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**LEI Nº 3.819, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.011.**  
(Projeto de Lei do Legislativo nº064/2011, de autoria da Mesa Diretora)

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, PAGAMENTO, INDENIZAÇÃO, RESSARCIMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AGENTES PÚBLICOS E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LAVRAS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de transporte e diárias a Servidores Municipais e Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Lavras, obedecerão às disposições desta Lei.

**Art. 2º** Ao Agente Político do Poder Legislativo de Lavras que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse do Câmara Municipal, serão indenizados os gastos destinados a despesas com alimentação, estadia e pernoite, pela obrigação de ausentar-se do Município.

§ 1º Entende-se por interesse da Câmara Municipal, a participação em reuniões, cursos, seminários, congressos ou outras modalidades relacionadas com o cargo ou função do Agente Político do Poder Legislativo de Lavras.

§ 2º A indenização de viagens à Vereador não poderá ultrapassar a 10% de seus subsídios por viagem, excluindo gastos com deslocamento.

**Art. 3º** Ao Servidor do poder Legislativos de Lavras que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da Câmara Municipal, serão concedidas diárias que corresponderão a indenizações, destinadas a ressarcir despesas com alimentação, estadia e pernoite, pela obrigação de ausentar-se do Município, conforme anexo

§ 1º Entende-se por interesse da Câmara, a participação em reuniões, cursos, seminários, congressos ou outras modalidades relacionadas com o cargo ou função do Servidor Municipal do Poder Legislativo de Lavras.

§ 2º Além das diárias, as despesas com transporte serão objeto de indenização com comprovação fiscal, bilhete de passagem, recibo de táxi e nota de combustível.

## CAPÍTULO II

### DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

#### SEÇÃO I

#### DA AUTORIZAÇÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**Art. 4º** O Agente Político ou Servidor Municipal que necessitar se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º e 3º desta Lei, deverá obter a autorização do Presidente da Câmara.

§ 1º A diária e a indenização para viagem, somente será concedida após a autorização expressa do responsável, nos termos constante no caput deste artigo;

§ 2º A autorização do agente será prévia ao afastamento.

## SEÇÃO II

### DO DIREITO A DIÁRIAS

**Art. 5º** Não gera direito a diárias e indenização:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º quando a viagem tiver duração inferior a 6 horas e/ou não coincidir com horário de almoço e jantar.

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

## SEÇÃO III

### DO PERÍODO DA CONCESSÃO

**Art. 6º** As diárias serão concedidas, de forma antecipada, mediante empenho, junto a tesouraria.

§ 1º Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data da saída do servidor, se solicitadas com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas;

§ 3º O Servidor terá direito a somente uma diária por dia.

§ 4º O Agente Político poderá requerer adiantamento de valores e deferido pelo presidente, mas, nunca superior a 10% a seus subsídios.

§ 5º O Pagamento da indenização para os vereadores somente poderá ocorrer após à análise de comissão composta por 3(três) vereadores, nomeados através de portaria, ficando impedido da análise o ordenador da despesa e o Vereador Requerente.

§ 6º Quando o deslocamento do servidor que originar qualquer das despesas mencionadas no art. 3º, que a viagem tiver duração superior a 6 horas e não pernoitar terá direito a meia diária.

§ 7º Não se limita o disposto do § 4º deste artigo quando participar de seminários, palestras e congressos com a duração superior a 2 (dois) dias





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**CAPÍTULO III**

**DAS INDENIZAÇÕES DE TRANSPORTE**

**Art. 7º** A indenização de transporte de que trata esta Lei, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo, rodoviário, aéreo ou outra forma.

§ 1º Se o transporte for realizado em veículo oficial da Câmara Municipal, não haverá indenização para a viagem.

§ 2º -Quando não ter disponibilidade de veículos oficiais da Câmara Municipal e em caso de o agente deslocar-se com veículo de propriedade privada, será devida a indenização com combustível que será correspondente no máximo 1L de combustível para cada 10Km rodado.

§ 3º A Câmara Municipal não responsabilizará por danos nos veículos particulares ou de terceiros quando em viagem de assuntos de interesse da mesma.

**CAPÍTULO IV**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**SEÇÃO I**

**DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

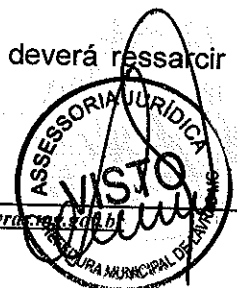
**Art. 8º** Toda concessão da indenização com as viagens inclusive transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

- a) Documento fiscal pertinente a todo gasto com agentes políticos
- b) Quando a viagem for em veículo privado a nota de combustível deverá constar, nome do beneficiário, CPF, placa do veículo e quilometragem do veículo e na prestação de contas contar a quilometragem após o retorno.
- c) Bilhetes de passagens de ida e volta, tickets e demais comprovantes quando realizado na forma do caput do Art. 6º.
- d) As viagens dos servidores deverá apresentar relatório simplificado com documentos comprobatórios que esteve no local de origem, que poderá regulamentar através de decreto do Presidente.

**SEÇÃO II**

**DAS PENALIDADES PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 9º** Se o beneficiário não prestar contas dos valores antecipados deverá ressarcir os cofres públicos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 1º Se a prestação de contas não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias após o retorno do beneficiário, o valor poderá ser descontado dos vencimentos do mesmo, através de solicitação por parte do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento.

§ 3º Enquanto não prestar conta, não poderá solicitar outra viagem.

## SEÇÃO III

### DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS

**Art. 10** A não utilização dos valores requeridos para as indenizações, em caso de concessão antecipada, e verificados em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.

§ 1º A devolução de valores excedentes correspondentes às indenizações, se ocorrido no mesmo exercício da concessão, deverão ser devolvidos a secretária de fazenda do Município, estornados e os valores da dotação orçamentária própria.

§ 2º A devolução dos recursos não utilizados deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no art. 7º.

§ 3º Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no art. 8º.

## CAPÍTULO V

### DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

**Art. 11** O valor da diária dos Servidores obedecerá a tabela em anexo:

Parágrafo Único - A referida tabela será reajustada, por decreto, observando o índice do NPC/IBGE, na mesma data de revisão do salário dos Servidores os mesmos percentuais e formas da alteração dos salários dos Servidores Municipais.

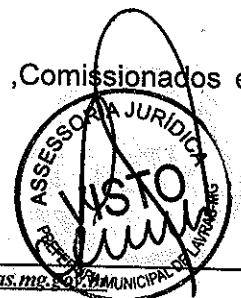
**Art. 12** O presidente baixara normas complementares através de decreto se for o caso, a esta lei, nos limites de sua competência.

**Art. 13** As despesas decorrentes da presente lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14** São integrantes a essa lei, em forma de anexo.

I - Anexo I-Tabela de valores das diárias de viagens para Servidores, Comissionados e Contratados

II - Anexo II- Requerimento de diária e adiantamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

III - Anexo III –Relatório de viagens dos Servidores.

**Art.15** Revogam-se a disposições em contrário em especial a Lei n. 3.634 de 15 de março de 2010.

**Art.16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de dezembro de 2.011.

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,  
de 28 de junho de 2010, CERTIFICO que  
a(o) Lei nº 3.819, de 15 de  
dezembro de 2011  
foi publicada no Diário Oficial do Município e  
mediante a sua impressão no Estado de Avisos do  
segundo da Prefeitura de Lavras.  
Lavras, 19 de dezembro de 2011  
Epifânio  
Secretaria Municipal de Comunicação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

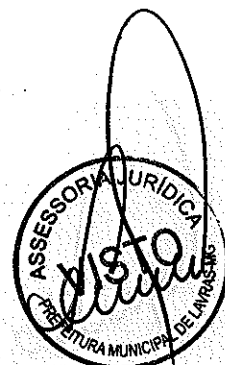
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## ANEXO I

LEI Nº 3.819/11

### TABELA DE VALORES DE DIARIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

TABELA DE VALORES - DIARIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL		
DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)
Brasília - DF	300,00	250,00
Capitais -Exceto Brasília	250,00	200,00
Demais Municípios	180,00	150,00
Enquadramento:		
Faixa I: Assessores , Diretores e Controle Interno		
Faixa II: Servidor Público (concursado, contratado, e demais cargos comissionados)		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**ANEXO II**  
**LEI Nº 3.819/11**

**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM**

		FORMULARIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIARIA DE VIAGEM.	
ATRIBUIÇÃO/ CARGO:			
PERIODO:			
CIDADE(S):		ESTADO(S) ):	
OBJETIVO:			
DESPESAS			
Quantidade Diárias		Valor	

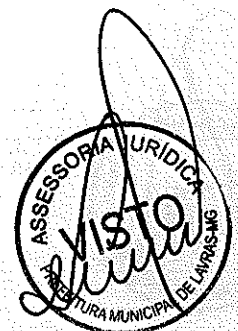
**DATA:**

**ASSINATURA DO SOLICITANTE**

**APROVADO**

**DATA:**

**ASSINATURA DO PRESIDENTE**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ANEXO III

LEI Nº 3.819/11

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

	<b>RELATÓRIO DE VIAGEM</b>
	<b>DATA DA SOLICITAÇÃO:</b>
<b>CARGO:</b>	
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS:</b>	
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	
<b>ATIVIDADES REALIZADAS:</b>	

**DATA:**

**ASSINATURA DO PRESTADOR**

**APROVADO**

**DATA:**

**ASSINATURA DO PRESIDENTE :**

